



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 6.553/2012

DESCAUCIONA LOTE NA MODALIDADE HIPOTECA

O Prefeito Municipal de São Mateus, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a liberação da hipoteca outorgada à Prefeitura Municipal de São Mateus, como garantia da execução das obras de infraestrutura do Loteamento "Residencial Jacuí", de propriedade da empresa **SOMA-CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica, de direito privado, CNPJ nº. 10.920.961/0001-78, com sede na Rua Coronel Mateus Cunha, nº. 465, bairro Sernamby, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, conforme processo administrativo nº. 015.949, datado de 12 de novembro de 2012, os lotes saber:

I – Lotes 01 a 18 da quadra "B";

II – Lotes 01 a 17 da quadra "C";

III – Lotes 01 a 24 da quadra "F";

IV – Lotes 01 a 32 da quadra "I".

Art. 2º. Fica autorizado o Sr. Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis do Município e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, a proceder à baixa da hipoteca que grava os lotes mencionados no artigo anterior, bem como a realizar todas as averbações, registros e demais procedimentos necessários ao fiel cumprimento do ato.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cancelamento da hipoteca, referido no art. 2º, correrão por conta exclusiva do loteador.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO


...continuação do Decreto Municipal nº. 6.553/2012.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e onze (2012).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.


MATHEUS ROSSINI SANTOS
Secretário Municipal de Gabinete
Portaria nº. 750/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ADITAMENTO DE CONTRATO DE AJUSTE DE OBRAS

A Prefeitura Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrita no CGC/MF nº. 27.161.477/0001-12, situada a Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor **AMADEU BOROTO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº. 364.435.307-72, RG nº. 571.701, SSP-ES, residente e domiciliado nesta cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aqui denominada **PRIMEIRA CONTRATANTE** e a empresa **SOMA-CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica, de direito privado, CNPJ nº. 10.920.961/0001-78, com sede na Rua Coronel Mateus Cunha, nº. 465, bairro Sernamby, município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, adiante denominado **SEGUNDO CONTRATANTE**, resolve neste ato **ADITAR** o Contrato de Ajuste de Obras firmado em 09/11/2011, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O segundo contratante na qualidade de proprietário do loteamento situado no lugar denominado **Loteamento Residencial Jacuí**, neste Município, com a área de 183.634,49 m² (cento e oitenta e três mil seiscentos e trinta e quatro metros e quarenta e nove décimos quadrados), constituído de 494 (quatrocentos e noventa e quatro) lotes, quadra de Espaço Cultural com área de 10.423,92 m² (dez mil quatrocentos e vinte e três metros e noventa e dois décimos quadrados), e Áreas para Vias e Logradouros Públicos com área de 61.235,68 m² (sessenta e um mil duzentos e trinta e cinco metros e sessenta e oito décimos quadrados), sendo 492 (quatrocentos e noventa e dois) lotes para comercialização medindo 111.974,89 m² (cento e onze mil novecentos e setenta e quatro metros e oitenta e nove décimos quadrados) perfazendo 60,98%, se obrigam com o primeiro contratante, a executarem às suas expensas no referido loteamento, a implementação da rede de abastecimento de água, da rede coletora de esgoto doméstico, a rede de abastecimento de energia elétrica, rede de drenagem pluvial, os meios-fios, pavimentação, e terraplanagem, para a aprovação do devido Projeto através de Decreto Municipal nº. 6.001, datado de 09 de novembro de 2011, expedido pelo primeiro contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA: ficam liberados de ônus de caução da modalidade hipoteca gravado sobre os lotes 01 a 18 da quadra "B", lotes 01 a 17 da quadra "C", lotes 01 a 24 da quadra "F" e lotes 01 a 32 da quadra "I" do Loteamento descrito na cláusula anterior.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Aditamento do Contrato de Ajuste de Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA: para cumprimento do parágrafo 6º do artigo 2º, da Lei Federal nº. 6.766, modificada pela Lei nº. 9.785, de 29/01/99, para garantia dos serviços de infraestrutura básica, ficam ainda caucionados na modalidade hipoteca os seguintes lotes:

COLOCAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA:

Quadra "O" lotes 01 a 32.

PAVIMENTAÇÃO E MEIO FIO:

Quadra "N" lotes 01 a 21.

CLÁUSULA QUARTA: a liberação dos lotes caucionados da modalidade hipoteca será feita de acordo com a execução das obras mencionadas na cláusula primeira deste instrumento contratual, após vistoria pelo órgão competente da Municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA: fica esclarecido que as obras de infraestrutura citadas na cláusula primeira, serão executadas às expensas do Segundo Contratante, sem quaisquer ônus ou ajuda do Primeiro Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: no caso do não cumprimento pelo Segundo Contratante de quaisquer dos itens constantes na cláusula primeira, não serão liberados os lotes caucionados na modalidade hipoteca que garantem a execução das obras de infraestrutura, os quais constituir-se-ão como garantia de integral cumprimento do estabelecido neste Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: fica eleito o foro desta cidade e comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, ficando esclarecido que a parte condenada na ação judicial competente será obrigada ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, independente da condenação judicial.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, comprometendo-se a cumprir fielmente o que segue exposto nas cláusulas do presente Aditivo Contratual.

São Mateus, ES, 28 de outubro de 2012.


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal


SOMA-CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA-ME
Segundo Contratante

Testemunhas:



